



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 819/95

DE: 09.10.95

"Cria o Conselho Municipal do Trabalho - CMT, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e legais que me foram conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho CMT, instância colegiada, permanente e deliberativa, de natureza tripartite e paritária, reunindo representações de trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT tem por objetivo estabelecer diretrizes para orientar e elaboração de estratégias e acompanhar a execução de ações de políticas de emprego/trabalho no Município de PONTALINA e no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - programa de geração de emprego e renda e formação profissional, competindo-lhe:

I - Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele das políticas praticadas pelos governos Federal, Estadual e Municipal.

II - Sugerir medidas que anule ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho das políticas e das inovações tecnológicas.

III - Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formulação da política de formação profissional.

IV - Acompanhar as ações voltadas a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política nacional de emprego.

V - Incentivar e apoiar as medidas concretas, que visem a qualificação de mão-de-obra e a geração de emprego e renda, com

Câmara Municipal de Pontalina

RECEBEMOS

EM 10/10/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ou sem ônus para o Poder Público.

VI - Apoiar iniciativas que visam o aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho.

VII - Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam a órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados.

VIII - Avaliar previamente as propostas de órgãos Estaduais, a serem encaminhadas ao Governo Federal ou organismos internacionais objetivando a obtenção de recursos para a capacitação para o trabalho e a reciclagem profissional, apoio ao funcionamento do mercado de trabalho ou à geração de emprego e renda de forma a assegurar que sejam coerentes e compatibilizadas entre si.

IX - Avaliar a programação anual de trabalho do SINE/GO. e opinar sobre sua proposta orçamentária.

X - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Nacional do Trabalho - CNTB.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Trabalho (CMT) compõe de 09 conselheiros, sendo 03 representantes do poder público, 03 dos trabalhadores e 03 dos empregadores, assim especificados:

I - Pelo Poder Público:

- 1 - Prefeitura Municipal - Titular: Mágna Maria de Abreu
Suplente: Julinho Leal de Faria
- 2 - Câmara Municipal - Titular: Jairo Rodrigues de Brito
Suplente: Adão Alves Machado
- 3 - Emater - Titular: Getúlio Luis da Costa
Suplente: Neuler de Oliveira Ribeiro

II - Pelos Empregadores:

- 1 - Sindicato Rural de Pontalina - Titular: Marco Aurélio Souza
Suplente: Zamir Vieira Santos
- 2 - ACIAP - Titular: Alair G. de Oliveira
Suplente: José Ponciano de Barros

RECEBEMOS
= Mº 130/95
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

3 - Associação das Indústrias de Confecção de Pontalina: -

Titular: Luis Antonio Fernandes

Suplente: Sebastiana Pinto Paiva

III - Pelos Trabalhadores:

1 - Funcionário Público - Titular: Paulênia Lopes da Silva

Suplente: Sandra de Fátima O. Carvalho

2 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais -

Titular: Epaminondas Soares de Barcelos

Suplente: Maria de Fátima de J. Silva.

3 - Funcionária de Confecção - Titular: Eliana Alves Costa

Suplente: Sílvia Gomes Junqueira

Parágrafo Único - Os membros de que trata este artigo se-
rão os titulares de cada órgão ou indicados por estes. *R*

Artigo 4º - A presidência do CMT será exercida rotativa,
sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das três par-
tes, sempre pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Os critérios para as eleições e o sis-
tema de rotatividade a que se refere este artigo serão definidos no
regimento interno do Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

Artigo 5º - As atividades desenvolvidas pelos conselhei-
ros integrantes do Conselho Municipal do Trabalho serão isentas de
qualquer tipo de remuneração, caracterizada a alta relevância de
suas atribuições em prol do interesse público.

Artigo 6º - O Conselho Municipal do Trabalho elaborará
seu regimento interno que será aprovado pela maioria de seus membros
e submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho - CET/GO.

Artigo 7º - Após aprovação pelo CET/GO, o Regimento Inter-
no será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Artigo 8º - Caberá ao Prefeito Municipal adotar as provi-
dências para a instalação do Conselho Municipal de Trabalho e para
a posse de seus conselheiros.

RECEBEMOS
EM 30-1-2019
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de outubro de 1.995.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.